



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022 às 17:05, Florianópolis - SC

### PUBLICAÇÃO

## Nº 3563640: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS - SC - 09122021

### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

### MUNICÍPIO

Rio dos Cedros



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3563640>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB  
DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS - SC**

## **CAPÍTULO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/Fundeb, doravante denominado de Conselho Municipal do Fundeb, aprovado pela Lei Ordinária Municipal nº 2129 de 16 de março de 2021, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Fundeb de Rio dos Cedros é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao Município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Fundeb tem caráter representativo e será constituído de 13 membros, conforme definido no Decreto 3.177 de 29 de março de 2021, com a seguinte composição:

**I** – 2(dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação

**II** - 1(um) representante dos diretores das escolas municipais básicas públicas do município;

**III** - 1(um) representante dos professores da educação básica pública do município;

**IV** – 1(um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas do município;

**V** – 2(dois) representantes de pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município;

**VI** – 1(um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo órgão;

**VII** - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo órgão;

**IX** - 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**X** – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1(um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**Art. 4º** Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais impedimentos e ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

**Art. 5º** A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto nos artigos 6º ao 9º da Lei Municipal nº 2.129 de 16 de março de 2021.

**Art. 6º** Na inexistência de alunos maiores ou emancipados na rede municipal de ensino, o Conselho do Fundeb poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões, com direito apenas à voz.

- Sem prejuízo do disposto no art. 34 § 10 da Lei 14.113 ("Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.")

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb é de 4(quatro) anos, com exceção do mandato dos membros atuais que encerra-se em 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Art. 8º** Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal do Fundeb, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

**I** – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

**II** – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**III** – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

**IV** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias;

**V** – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos

federais transferidos à conta do:

- a)** Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
- b)** Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
- c)** Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

**VI** – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**VII** – divulgar a cada 2(dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do Fundeb, bem como a movimentação financeira destes recursos;

**VIII** - interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao Fundeb;

**IX** - elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

**X** – executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica que estabeleça.

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e outros órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

**II** – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

**III** – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos imediatamente, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a nas hipóteses:

- a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar

aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

**c)** convênios com as instituições conveniadas;

**d)** outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

**IV** – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização em benefício do Sistema Municipal de Ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

**V** - adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do Fundeb e dos demais recursos financeiros da educação;

**VI** – conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

**VII** - elaborar e aprovar o seu Regimento no âmbito do Conselho Social do Fundeb;

**VIII** – eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

**IX** – organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

**Art. 11.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

**Art. 12.** O Conselho Municipal do Fundeb deverá manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do Fundeb e com os conselhos municipais do Fundeb dos outros Municípios.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 13.** A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

**§ 1º** O Presidente do Conselho é eleito pelos seus membros em reunião com pauta

específica, *pelo voto em aberto*, convocada pelo conselheiro representante do órgão da educação.

**§ 2º** Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

**§ 3º** O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**§ 4º** O mandato do Presidente e de seu Vice é de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2(dois) anos, com exceção do período de transição, cujo mandato encerra-se em data de 31 de dezembro de 2022, não podendo, neste caso, ser eleito para o período seguinte.

**Art. 14.** O Presidente do Conselho poderá indicar um(a) servidor(a) para exercer as funções de Secretário(a) o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto ou, na falta de servidor(a), indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões.

**Art. 15.** Compete à Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III - encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;

IV - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;

V - constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;

VI - manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação de Rio dos Cedros, Câmara Municipal de Vereadores, Conselho Estadual do Fundeb, Conselhos Municipais do Fundeb, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundeb.

VII - propor alterações a este Regimento;

VIII - exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.

**Art. 16.** O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 17.** São atribuições do(a) Secretário(a):

**I** - encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

**II** - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**III** – elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

**IV** - encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

**V** - receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

**VI** - assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

**VII** - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO**

**Art. 18.** O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

**I – Proposição** – manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

**II - Parecer** – ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

**III - Instrução Técnica** – ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

**Art. 19.** Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

**Art. 20.** A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

**Art. 21.** As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO**

**Art. 22.** O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

**Art. 23.** O Conselho se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

**Art. 24.** A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

**Art. 25.** As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas, desde que garantida a segurança dos seus membros e dos ouvintes.

**Art. 26.** As sessões do Conselho somente poderão se desenvolver com a presença de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) de seus membros.

**Art. 27.** As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:

I - discussão e aprovação das atas da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - comunicações da Presidência;

IV - ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;

V - outros assuntos de interesse do plenário.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

**Art. 28.** Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**Art. 29.** O expediente abrangerá:

I – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;

II — consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

III – discussão e aprovação de pareceres;

V – outros assuntos.

**Art. 30.** Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I - relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho, será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

II - esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III - após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

**§ 1º** A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

**§ 2º** Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

**§ 3º** Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

**§ 4º** A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

**§ 5º** Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente do voto de desempate.

**§ 6º** As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, após o término da sessão;

**Art. 31.** Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

**§ 1º** Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

**§ 2º** As questões de ordem devem ser formulas em termos objetivos, com indicação dos

dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

**Art. 32.** As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 33.** Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

**I** – dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

**II** – baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

**III** – emitir despachos em processos que independam de pareceres;

**IV** – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

**V** – autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do Fundeb ou do PAR.

**Art. 34.** Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

**Art. 35.** Por proposta da Presidência, ouvidos os demais conselheiros, poderão ser convidados um ou dois alunos para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, com direito à voz.

**Parágrafo único.** A escolha ou indicação do aluno será de competência dos professores, mediante critérios definidos pelo Conselho Municipal de Educação e *pela Secretaria Municipal de Educação*

## **CAPÍTULO VI**

### **DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 36.** Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

**Art. 37.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

**Art. 38.** A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

II - formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III- requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV- desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

**Art. 39.** O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

**Art. 40.** O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a quinze dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho, como cuidados com a saúde própria ou de familiares/dependentes/tutelados.

**Art. 41.** O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I – na condição prevista no artigo anterior;

II – se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III – se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho.

**§ 1º** O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I a III deste artigo.

**§ 2º** A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO**

**Art. 41.** É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e o acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

**Art. 42.** O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer nos 15 (quinze) dias antes de seu prazo de vencimento no ano de encerramento do mandato atual.

**Parágrafo único.** No caso especial deste mandato a eleição ou indicação dos novos

conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o processo deverá ocorrer entre os dias 1º a 20 de dezembro de 2022.

**Art. 43.** A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

**Art. 44.** Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte, o Conselho poderá solicitar a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

**Art. 45.** Nos termos da legislação específica, é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46.** Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

**Art. 47.** Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

**Art. 48.** Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse na 1ª reunião ordinária do referido do Conselho, ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o que ocorrer primeiro.

**Art. 49.** Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho,

**Art. 50.** Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do Fundeb sobre matéria de sua competência.

**Art. 51.** O Conselho Municipal do Fundeb, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

**Parágrafo único.** Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

**Art. 52.** O(A) titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio,

participar de reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras com direito apenas a voz.

**Art. 53.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

**Art. 54.** Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seu membros.

**§ 1º** Após sua aprovação, o Regimento deverá ser publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Educação ou espaço virtual próprio do Conselho Social.

**§ 2º** As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

**Art. 55.** Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 2129 de 16 de março de 2021 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 56.** Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

Assinam este Regimento:

**I – 2(dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: ALESSANDRA BERTOLDI  
Suplente: PAULA WACKERNAGEL

Titular: AVALCIR BONA  
Suplente: JOVENIR FAGUNDA

**II - 1(um) representante dos diretores das escolas municipais básicas públicas do município;**  
Titular: JOARI CICERO CAMPESTRINI  
Suplente: MICHELE VICENZI FUSSI

**III - 1(um) representante dos professores da educação básica pública do município**  
Titular: CLAUDIA MOSMANN  
Suplente: SABRINA CAMPREGHER TOMASELLI

**IV – 1(um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas pública do município;**  
Titular: CAROLINE THRUN CASAGRANDE  
Suplente: KARINA DALPIAZ

**V – 2(dois) representantes de pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município**

Titular: DIRCE CARMEM CAMPESTRINI PANINI  
Suplente: EDNA APARECIDA FAGUNDES CAMPESTRINI

Titular: GRACIELA REGINA DIETRICH  
Suplente: FERNANDA APARECIDA GONÇALVES DE JESUS

**V – 1(um)** representante do Conselho Tutelar, indicado pelo órgão  
Titular: EURILENE MAIEL DA SILVA VICENZI  
Suplente: MILENE MENESTRINA CAMPESTRINI

**VI - 1(um)** representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo órgão  
Titular: MANUELLA KARINA SANDRI  
Suplente: SILAMRA DA SILVA LORENZ

**VII - 2(dois)** representantes de organizações da sociedade civil;  
Titular: MARINA CARLA BERTOLDI BONA  
Suplente: LUCRECIA BUSARELLO

Titular: FERNANDO TOMASELLI  
Suplente: JAIM LUIZ VISENTAINER

**X – 2 (dois)** representantes dos estudantes da educação básica pública do Município,  
devendo 1(um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Titular: GEORGIA AGOSTINO BINDER  
Suplente: JUCIELE CAMPESTRINI PETER

Titular: DENISE DE FATIMA MENDES NEVES  
Suplente: ROGÉRIA APARECIDA BORGES DE LIMA RIBEIRO

RIO DOS CEDROS, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.